

**MUNICÍPIO DE PAROBÉ**

Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP 95630-000, Parobé

Telefone: (51) 3543-8600

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 62, DE 4 DE AGOSTO DE 2026.**

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, para o qual se requer tramitação e deliberação em sessão ordinária, com a finalidade de alterar o disposto no caput do artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.303, de 24 de julho de 2.026.

A presente alteração legislativa decorre da necessidade de adequação do critério atualmente previsto para a concessão da redução da carga horária aos servidores responsáveis por pessoa com deficiência. Na redação vigente, o benefício é restrito aos servidores públicos efetivos que possuam carga horária semanal mínima de 40 (quarenta) horas, conforme dispõe o art. 1º:

“**Art. 1º** Os servidores públicos efetivos do Município de Parobé, com carga horária semanal mínima de 40 (quarenta) horas, que possuam sob sua dependência filhos, adotados ou sob guarda judicial, com deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla, que necessitem de atenção permanente, acompanhamento terapêutico ou educacional, poderão ter sua carga horária semanal reduzida em até 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da remuneração”.

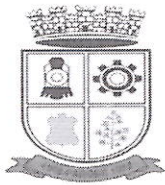
Entretanto, a exigência de carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais mostra-se incompatível com a ordem constitucional, por instituir distinção

**CÂMARA DE VEREADORES  
DE PAROBÉ**

Recebido em 05 / 08 / 26

*B*

*q*



**MUNICÍPIO DE PAROBÉ**

Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP 95630-000, Parobé

Telefone: (51) 3543-8600

desprovida de fundamento razoável entre servidores que se encontram em idêntica situação de necessidade.

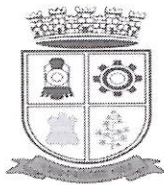
Tal restrição afronta o artigo 19 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, bem como os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, previstos nos artigos 1º, inciso III, e 5º, caput, da Constituição Federal, além da especial proteção conferida à família, à criança e à pessoa com deficiência pelos artigos 226 e 227 da Constituição da República.

Diante do exposto, contamos com a habitual atenção e o elevado espírito público dos nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Parobé/RS, em 4 de agosto de 2.026.

  
**GILBERTO MIGUEL GOMES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal.



**MUNICÍPIO DE PAROBÉ**

Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP 95630-000, Parobé

Telefone: (51) 3543-8600

**PROJETO DE LEI Nº 62, DE 21 DE JULHO DE 2026.**

*"Altera o caput do artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.303, de 24 de julho de 2025, e dá outras providências."*

**Art. 1º** Altera o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.303, de 24 de julho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** Os servidores públicos efetivos do Município de Parobé que possuam sob sua dependência filhos, adotados ou sob guarda judicial, com deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla, que necessitem de atenção permanente, acompanhamento terapêutico ou educacional, poderão ter sua carga horária semanal reduzida em até 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da remuneração".

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 4.303, de 24 de julho de 2025.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parobé/RS, em 4 de agosto de 2.026.

  
**GILBERTO MIGUEL GOMES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal.